



RELATÓRIO E PARECER CONSOLIDADO AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 011 E 014/2026

Comissão Representativa Temporária da Câmara Municipal de Apucarana

Relator: Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

ASSUNTO: Autorizam a inclusão de ações de governo no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026).

Data da assinatura eletrônica.

I. INTRODUÇÃO

Trata o presente Relatório da análise conjunta dos Projetos de Lei nº 011/2026 e 014/2026, ambos de iniciativa do Poder Executivo. As proposições são intrinsecamente conectadas e visam promover ajustes nos principais instrumentos de planejamento orçamentário do município — o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) — para o exercício de 2026.

A análise técnica concentra-se na verificação da constitucionalidade, legalidade e mérito das propostas, com ênfase na sua importância para a coerência e harmonia do sistema orçamentário municipal, em conformidade com a Constituição Federal¹ e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)².

II. DO CONTEÚDO

Os projetos de lei em análise são complementares e visam sanar uma inconsistência técnica ocorrida durante a tramitação original das leis orçamentárias. Ambos propõem a inclusão das mesmas três ações de governo, que haviam sido vetadas por falta de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

As ações a serem incluídas tanto no PPA (via PL 11/2026) quanto na LDO (via PL 14/2026) são:

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.

² BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.





Código da Ação	Descrição da Ação	Código da Ação	Descrição da Ação
2.804	Manutenção das Atividades da Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude.	2.804	Manutenção das Atividades da Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude.
2.805	Manutenção das Atividades da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, Idoso e dos Direitos Humanos.	2.805	Manutenção das Atividades da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, Idoso e dos Direitos Humanos.
2.806	Manutenção das Atividades do Banco de Voluntários.	2.806	Manutenção das Atividades do Banco de Voluntários.

Conforme as justificativas apresentadas pelo Executivo, a medida não cria novas despesas, tratando-se de um ajuste formal para garantir a regularidade e a segurança jurídica na execução das referidas ações institucionais do Poder Legislativo Municipal.

III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

3.1 Iniciativa e Competência

Os projetos de lei que dispõem sobre o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 165 da Constituição Federal. A iniciativa, portanto, é CONSTITUCIONALMENTE CORRETA.

3.2 Mérito Material

O mérito das proposições é inquestionável. A correção da técnica orçamentária para alinhar o PPA e a LDO é fundamental para a boa governança e para a transparência da gestão fiscal. A inclusão das ações, que visam à manutenção de importantes procuradorias e do banco de voluntários, reforça o compromisso do município com a defesa de direitos e a participação social, em total conformidade com os princípios da Administração Pública.

3.3 Aspecto Orçamentário (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal preconizam a necessidade de um planejamento orçamentário integrado e consistente. O Art. 5º da LRF determina que a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser compatível com o PPA e a





LDO. A ausência de previsão de uma ação na LDO, por exemplo, impede sua inclusão na LOA, travando a execução da despesa.

Os projetos em análise corrigem precisamente essa falha. Ao incluírem as mesmas ações no PPA e na LDO, o Executivo habilita o Poder Legislativo a, posteriormente, alocar os recursos necessários na LOA para a execução dessas atividades. Trata-se de uma medida de estrita legalidade e de boa técnica orçamentária, que demonstra responsabilidade e planejamento na gestão fiscal, sem implicar, neste momento, a criação de novas despesas.

IV. ANÁLISE DE MÉRITO, IMPACTO E ADEQUAÇÕES

4.1 Redundância e Poluição Visual (Cláusula de Revogação Genérica)

Assim como nos projetos de lei de créditos orçamentários, foi identificado em ambos os projetos (PL 11 e PL 14) o vício de técnica legislativa da cláusula de revogação genérica ("Revogam-se as disposições em contrário"). Conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998³, tal cláusula deve ser evitada, pois gera insegurança jurídica e não atende aos padrões de clareza e precisão normativa.

Para sanar o vício, propõe-se uma Emenda Supressiva para retirar o artigo que contém a referida cláusula em cada um dos projetos.

4.2 Emendas Propostas

Para sanar o ponto identificado, esta Relatoria propõe a seguinte emenda, a ser aplicada a ambos os projetos de lei analisados neste parecer:

- a) Emenda Modificativa (redação) nº 01** (com renumeração): Modifica o artigo final de cada projeto, que contém a cláusula de revogação genérica ("Revogam-se as disposições em contrário").

V. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que os Projetos de Lei nº 011 e 014 de 2026 são essenciais para a regularidade, coerência e harmonia do planejamento orçamentário municipal, esta Relatoria manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO das proposições, condicionada ao acolhimento das Emendas Modificativas de redação propostas.

A aprovação do mérito, com as emendas sugeridas, permitirá o correto funcionamento de importantes ações institucionais, fortalecendo o planejamento e a transparência fiscal do município.

É o relatório.

³ BRASIL. *Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.





EMENDA MODIFICATIVA (REDAÇÃO) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 11/2026 para ajustar a redação do art. 2º, com a finalidade de suprimir expressão redundante, preservando a cláusula de vigência.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 11/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

A supressão atende ao princípio da boa técnica legislativa, conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as disposições legais revogadas. A utilização de uma cláusula genérica gera insegurança jurídica e é considerada uma prática a ser evitada.

REL 017/2026 - REL-I-461-26-01-2026 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101842 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 03D0EA3A9EFC1C9E7A5BD65263977B94





EMENDA MODIFICATIVA (REDAÇÃO) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2026 para ajustar a redação do art. 2º, com a finalidade de suprimir expressão redundante, preservando a cláusula de vigência.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

A supressão atende ao princípio da boa técnica legislativa, conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as disposições legais revogadas. A utilização de uma cláusula genérica gera insegurança jurídica e é considerada uma prática a ser evitada.

REL 017/2026 - REL-I-461-26-01-2026 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101842 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 03D0EA3A9EFC1C9E7A5BD65263977B94



REL 017/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 26/01/2026 14:55:45

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202601261455441769450144-101842.pdf>

-- FIM --

